



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBEMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CVT
AO PROJETO DE LEI Nº 466, DE 2015**

Dispõe sobre a adoção de medidas que assegurem a circulação segura de animais silvestres no território nacional, com a redução de acidentes envolvendo pessoas e animais nas estradas, rodovias e ferrovias brasileiras.

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º da proposição:

“Art. 5º O não cumprimento das obrigações impostas por esta lei implicará em sanções a serem definidas em regulamento” (NR).

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente